

Lei nº 1 de Fevereiro de 1.965

José Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhes são conferidas por lei. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica modificado a "Tabela nº 1 da Lei Tributária do Município, que regulamenta a tabela do Imposto Territorial Urbano desta cidade.

Artigo 2º - A Tabela de que se trata o artigo primeiro da presente lei, obedecerá a seguinte classificação:

Primeira Zona - "Zona A"

- a) - Terreno não edificado, fechado com muro revestido R\$ 1.500.- o metro linear sobre o muro revestido.
- b) - Terreno não edificado, fechado com gradil ou arame R\$ 2.500.- o metro linear sobre o gradil ou sobre o arame.
- c) - Terreno não Edificado, completamente em aberto, R\$ 3.000.- o metro linear.

Segunda Zona - "Zona B"

- a) - Terreno não edificado, fechado com muro revestido R\$ 1.000.- o metro linear sobre o muro revestido.
- b) - Terreno não edificado, fechado com gradil ou arame R\$ 1.500.- o metro linear sobre o gradil ou sobre o arame.
- c) - Terreno não edificado, completamente em aberto, R\$ 2.000.-

Terceira Zona - "Zona C"

- a) - Terreno não edificado, fechado com muro revestido R\$ 200.- o metro linear sobre o muro revestido.
- b) - Terreno não edificado, fechado com gradil ou arame R\$ 300.- o metro linear sobre o gradil ou sobre o arame.

c) - Terreno não edificado, completamente em aberto,
R\$500- o metro linear.

Artigo 3º - A tributação especificada na
Tabela nº 1 do artigo 2º, respeitadas como quintas
nos terrenos construídos a área designada no Código
de Postura Municipal.

Artigo 4º - Esta lei, entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Indiaporã, 2 de fevereiro de 1965

Jose Oliveira de Souza
Jose Oliveira de Souza
Prefeitura Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data
supra.

Roberto Menezes Prata
Roberto Menezes Prata
Secretário.

